

PROJETO DE LEI Nº 103 /2026

APPROVADO
EM 16 / 09 / 2026

PRESIDENTE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai – SAATRE, mediante transferência de recursos financeiros, para implantação de sistema de abastecimento de água junto ao Parque Municipal de Lazer e Esportes, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a **SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ÁGUA TREVO TABAI – SAATRE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.820.499/0001-34, com sede no Município de Tabai/RS, mediante a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 90.603,15 (noventa mil, seiscentos e três reais e quinze centavos).

§ 1º A parceria de que trata o caput terá por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água junto ao Parque Municipal de Lazer e Esportes, localizado na localidade de Costa do Arroio São José, na Rua João Gonçalves de Oliveira, distante 187,42 metros da esquina com a RSC-287, no Município de Tabai/RS.

§ 2º Os recursos serão destinados à execução das ações necessárias à consecução do objeto, compreendendo a perfuração e instalação de poço artesiano, aquisição e instalação dos equipamentos necessários ao bombeamento de água, aquisição de reservatório com capacidade de 20.000 (vinte mil) litros e aquisição e instalação de torre metálica destinada à sua sustentação, observados os itens, valores, metas e condições estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Art. 2º A parceria de que trata esta Lei será formalizada mediante Termo de Colaboração, precedido da aprovação do respectivo Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, observadas as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho aprovado integrará o instrumento de parceria e deverá estabelecer, dentre outros elementos, as metas e atividades a serem executadas, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução do objeto e os parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

Art. 3º Os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto previsto nesta Lei e no respectivo Plano de Trabalho, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§ 1º A Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai – SAATRE será responsável pelo gerenciamento e pela correta aplicação dos recursos recebidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho.

§ 2º Eventual saldo remanescente dos recursos financeiros transferidos, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverá receber a destinação prevista na legislação aplicável e no instrumento da parceria.

Art. 4º A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Município, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.019/2014, no Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, demonstrando o cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos na finalidade prevista, a não execução do objeto ou a ocorrência de outras irregularidades que impliquem obrigação de restituição sujeitarão a entidade às medidas previstas na legislação aplicável e no Termo de Colaboração.

Art. 6º Os bens, equipamentos e estruturas adquiridos ou implantados com recursos da parceria e que, por sua natureza, estejam permanentemente incorporados ao sistema de abastecimento de água instalado no Parque Municipal de Lazer e Esportes deverão permanecer vinculados à finalidade pública que justificou a celebração da parceria, observada a disciplina relativa aos bens remanescentes estabelecida no Termo de Colaboração e na legislação aplicável.

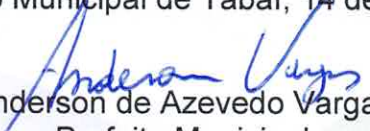
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de setembro de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai – SAATRE, inscrita no CNPJ sob nº 04.820.499/0001-34, mediante transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 90.603,15 (noventa mil, seiscentos e três reais e quinze centavos).

A parceria tem por objetivo viabilizar a implantação de sistema de abastecimento de água junto ao Parque Municipal de Lazer e Esportes, situado na localidade de Costa do Arroio São José, na Rua João Gonçalves de Oliveira, distante 187,42 metros da esquina com a RSC-287, neste Município.

O Parque Municipal constitui importante espaço público destinado à realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e eventos promovidos ou apoiados pelo Município, sendo necessária a disponibilização de infraestrutura adequada de abastecimento de água para atender às necessidades do local e proporcionar melhores condições para sua utilização.

Os recursos objeto da parceria serão destinados à perfuração e instalação de poço artesiano, aquisição e instalação dos equipamentos necessários ao bombeamento da água, aquisição de reservatório com capacidade de 20.000 litros e aquisição e instalação de torre metálica para sua sustentação, conforme especificações, valores e condições constantes do respectivo Plano de Trabalho.

A Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai – SAATRE é associação civil sem fins lucrativos que possui, entre suas finalidades estatutárias, a implantação, exploração, execução e distribuição de rede de abastecimento de água proveniente de poços artesanais, possuindo, portanto, finalidade institucional diretamente relacionada ao objeto da parceria pretendida.

O próprio Estatuto da entidade prevê, ainda, a possibilidade de celebração de parcerias com entidades governamentais para o desenvolvimento de seus fins sociais, evidenciando a compatibilidade entre suas atividades institucionais e o projeto que se pretende executar.

A parceria será formalizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, no qual serão estabelecidas as metas, etapas de execução, despesas, responsabilidades das partes, mecanismos de acompanhamento e fiscalização e demais condições necessárias à adequada aplicação dos recursos públicos.

A Lei nº 13.019/2014 determina que o termo de colaboração seja utilizado nas parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros quando o plano de trabalho decorra de iniciativa da Administração Pública. Também exige que a Administração avalie a compatibilidade das finalidades e da capacidade técnica e operacional da entidade com o objeto, aprove o plano de trabalho e demonstre a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado.

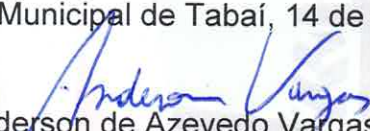
O valor máximo do repasse, fixado em R\$ 90.603,15, decorre dos orçamentos apresentados para a execução das ações que integram o projeto, ficando a aplicação dos recursos vinculada exclusivamente às despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

Importante destacar que a infraestrutura resultante da parceria será implantada em área do Parque Municipal de Lazer e Esportes, destinando-se ao atendimento de finalidade de interesse público e permanecendo vinculada à finalidade que fundamentou a transferência dos recursos.

A medida, portanto, objetiva proporcionar infraestrutura adequada de abastecimento de água ao Parque Municipal, qualificando o espaço público e possibilitando melhores condições para a realização das atividades desenvolvidas no local.

Diante do relevante interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 14 de setembro de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal